

Lei Nº 1223

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a adquirir imóvel que especifica, e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Marmeleiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o terreno, da proposta vencedora da concorrência Pública Municipal, Nº 003/06, sendo parte da chácara 5 B, do perímetro 01 (um), da Fazenda Perseverança, medindo a quantia de 2.394,80m², de propriedade do Sr. Luiz Ferla e esposa, com matrícula sob Nº 24.448, no cartório de registro de imóvel do 1º Ofício de Francisco Beltrão, no valor de R\$ 50.290,80 (cinquenta mil duzentos e noventa reais e oitenta centavos), que serão pagos em 08 (oito) parcelas, sendo a 1ª parcela correspondente a 23% (vinte e três por cento) do valor da aquisição e as outras 07(sete) parcelas no valor correspondente a 11% (onze por cento) do respectivo valor, pagos no dia 12 de cada mês, iniciando em 12.06.2006 e a última em 12.12.2006.

Art. 2º - A despesa decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: 1101.2266100311.026 4.5.90.61 conta 1598.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal